

to no inciso I, do art. 3º desta resolução:

- 1.a) Estatuto da entidade ou organização em vigor, devidamente registrada em cartório;
- 2.b) ata de eleição e posse da última diretoria, registrada em cartório;
- 3.c) relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos de gestão;
- 4.d) comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS onde compreenda a sede da entidade ou onde possua o maior número de serviços;
- 5.e) comprovante de inscrição de projetos, programas ou serviços no CMAS diverso do município-sede da entidade;
- 6.f) requerimento de habilitação, devidamente assinado por seu representante legal, e indicando a que segmento pretende concorrer;
- 7.g) declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade;
- 8.h) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 9.I) endereço completo, telefone, e-mail e pessoa de contato e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

II - para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, previstas no inciso II do art. 3º desta resolução:

- 1.a) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- 2.b) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;
- 3.c) requerimento de habilitação, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou um de seus representantes legais;
- 4.d) relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos de gestão;
- 5.e) publicações ou outras formas de comunicação desenvolvidas como meio de comprovação da abrangência e/ou atuação institucional da entidade.
- 6.f) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando possuir;

III - para os representantes dos usuários da assistência social, previstos no inciso III do art. 3º desta resolução:

- 1.a) Requerimento de habilitação, devidamente assinado pelo representante do grupo ou movimento;
- 2.b) atas ou relatórios de reuniões;
- 3.c) publicações ou outras formas de comunicação desenvolvidas como meio de comprovação da abrangência e/ou atuação institucional da entidade.
- 4.d) histórico do grupo,

IV - para as organizações de usuários da assistência social, previstos no inciso III do art. 3º desta resolução:

- 1.a) requerimento de habilitação, devidamente assinado por seu representante legal, indicando a que segmento pretende concorrer;
- 2.b) atas ou relatórios de reuniões;
- 3.c) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando possuir;
- 4.d) publicações ou outras formas de comunicação desenvolvidas como meio de comprovação da abrangência e/ou atuação institucional da entidade.
- 5.e) relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos de gestão;
- 6.f) declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da organização;
- 7.g) endereço completo, telefone, e-mail e pessoa de contato e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

•1º. O pedido de habilitação, com a documentação necessária, poderá ser encaminhado pelos correios com aviso de recebimento à Comissão Eleitoral localizada no edifício-sede do CEAS/PA, na Av. Almirante Barroso, nº 1765 - Marco - CEP 66093-020, Belém-PA, ou protocolado diretamente na secretaria executiva do CEAS/PA, localizada no mesmo endereço, no horário das 08h00 às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, nos dias úteis.

•2º. Os documentos referidos neste artigo deverão ser apresentados em seus originais ou em cópias autenticadas em cartório, por servidor público no ato do recebimento ou por advogado regularmente inscrito na OAB.

Art.8º Observados os prazos, datas e períodos constantes do calendário eleitoral, a Comissão Eleitoral analisará os pedidos de habilitação e publicará a relação das entidades habilitadas ou não ao processo eleitoral.

Parágrafo único: os motivos da inabilitação das entidades participantes do processo eleitoral deverão ser devidamente expostos pela comissão eleitoral, que dará ciência do inteiro teor dessa decisão as entidades inabilitadas por meio eletrônico devidamente assinado (email).

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 9º Das decisões da Comissão Eleitoral quanto ao resultado da etapa de habilitação caberá recurso de caráter revisional, na forma de "pedido de reconsideração", ficando vedada a apresentação de documentos exigidos da etapa habilitatória.

•1º Os recursos constituem-se em manifestações contrárias ao entendimento e decisões da Comissão Eleitoral e podem ser apresentados de forma eletrônica ou protocolados através de pedido escrito e assinado, contendo a indicação da decisão sobre a qual é solicitada a revisão e os fundamentos de fato e de direito que embasam o pedido recursal.

•2º Os recursos deverão ser entregues à secretaria executiva do CEAS, dirigidos à Comissão Eleitoral, e quando enviados por meio eletrônico deverá ser encaminhado ao email: ceas2013pa@gmail.com.

•3º Somente os recursos apresentados no prazo estabelecido no calendário eleitoral serão considerados tempestivos. Os recursos apresentados fora desse prazo não serão conhecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 10 As decisões da Comissão Eleitoral, devidamente motivadas, a respeito dos recursos serão comunicadas diretamente à parte interessada, por escrito ou por meio eletrônico, sendo obrigatório também a sua publicação em organismo oficial de imprensa.

Parágrafo único: A comissão não poderá apresentar em sua decisão do recurso, vícios novos para o indeferimento daqueles já apresentados quando da avaliação documental.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Art. 11º A eleição das representações da sociedade civil no CEAS/PA será realizada mediante a instalação da Assembleia Eleitoral, cujos trabalhos serão coordenados por uma Mesa Coordenadora composta pelos membros da Comissão Eleitoral, tendo o acompanhamento e a fiscalização do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único: As deliberações da Assembleia Eleitoral serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 12º São atribuições da Assembleia Eleitoral:

- I - instalação dos trabalhos;
- II - credenciamento dos eleitores e das entidades ou representações candidatas habilitadas ao pleito;
- III - leitura do Regimento Eleitoral;
- IV - coleta e totalização dos votos;
- V - lavratura e assinatura da ata da sessão, que deverá conter, obrigatoriamente, dentre outros registros, a lista das entidades eleitas e o registro da presença do representante do Ministério Público Estadual.

Parágrafo único: na impossibilidade de vir o representante legal da entidade para a assembleia de eleição este deverá encaminhar um ofício de instituição, indicando seu representante, o qual será protocolado no momento do credenciamento.

Art. 13. O processo de votação ocorrerá da seguinte forma:

- I - Os votos serão depositados em 03 (três) urnas, distribuídas da seguinte forma:
 - 1.a) 01 (uma) urna para os votos do segmento dos usuários e organizações de usuários;
 - 2.b) 01 (uma) urna para os votos do segmento das entidades e organizações de assistência social;
 - 3.c) 01 (uma) urna para os votos do segmento dos trabalhadores da área da assistência social.

II - Cada representante receberá uma cédula com o nome das entidades habilitadas ao pleito, na qual poderá assinalar o nome de até 03 (três) entidades representativas do seu segmento. O representante que votar em entidade distinta do segmento que compõe terá o voto anulado;

III - Serão eleitas para cada segmento as três instituições que receberem o maior número de votos;

IV - No caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:

- 1.a) vencerá a disputa a entidade que comprovar atuação no maior número de municípios;
- 2.b) insistindo o empate, vencerá disputa a entidade que comprovar maior tempo de atuação, a partir da data de sua fundação;
- 3.c) permanecendo o empate, será feito sorteio entre as entidades empatadas.

V - no caso de número de entidades habilitadas por segmento for equivalente ao número de vagas disponíveis na eleição, as entidades habilitadas serão eleitas por aclamação.

PARAGRAFO ÚNICO: conforme inciso VII do artigo 3º deste Regimento Eleitoral, poderá ser assinalado o nome de até 04 (quatro) entidades representativas do seu segmento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As entidades eleitas deverão observar os prazos fixados no calendário eleitoral para indicarem o nome de seus representantes titulares e suplentes. O não cumprimento do prazo implicará a ascensão ao cargo das entidades suplentes, obedecendo à ordem decrescente da eleição.

Art. 15. Os conselheiros representantes da sociedade civil eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, na forma da lei, sendo o ato publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 16. A responsabilidade pela realização do processo eleitoral e por seu resultado é da Comissão Eleitoral, observado o papel fiscalizador atribuído ao Ministério Público do Estado.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e pelo Plenário do CEAS/PA.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 27 de maio de 2022.

Claudionor da Silva Araujo

Presidente do CEAS/PA

Anexo I - Calendário do Processo Eleitoral

	FASES DO PROCESSO ELEITORAL DO CEAS	PERÍODO 2022
1.	Inscrição para habilitação ao processo eleitoral de escolha das Entidades para composição do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, a ser encaminhada à Comissão Eleitoral, no endereço: Secretaria Executiva do CEAS, Av. Almirante Barroso, nº 1765 - Marco - CEP 66093-020 - Belém - Pará, Fone (91) 3233-2471 E-mail: ceas2013pa@gmail.com	06 de junho a 05 de julho de 2022, nos dias úteis e no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.
2.	Análise e decisão sobre os pedidos de inscrições/habilitações pela Comissão Eleitoral	04 a 07 de julho de 2022, de 08h às 12h e das 14h às 17h
3.	Divulgação do resultado da etapa de habilitação, mediante a publicação no site da Secretaria de Assistência Social, Trabalho Emprego e Renda/ SEASTER, da relação das representações de Trabalhadores, usuários, das entidades ou organizações habilitadas;	08 de julho de 2022, a divulgação será interna e no site da SEASTER.
4.	Apresentação de recursos quanto aos resultados à etapa de habilitação;	11 e 12 de julho de 2022, de 08h às 12h e das 14h às 17h
5.	Apreciação e julgamento dos recursos apresentados quanto à etapa de habilitação, pela Comissão Eleitoral;	13 e 14 de julho de 2022, de 08h às 12h e das 14h às 17h
6.	Publicação no Diário Oficial do Estado do ato de homologação da relação de habilitados/as como eleitoras/es e/ou candidatas/os.	Até 20 de julho de 2022
7.	Realização da Assembleia de Eleição do CEAS/PA	22 de julho de 2022, de 08h às 12h
8.	Divulgação dos resultados da eleição e publicação no site da Secretaria de Assistência Social, Trabalho Emprego e Renda/SEASTER, e	25 de julho de 2022, a divulgação será interna e no site da SEASTER.